

TERMO DE COMPROMISSO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 20/03

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Fernandez Trindade; a SPRIND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sucessora de SPRIND DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 46.083.267/0001-90, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Graça Aranha, 416, Gr. 1101, neste ato representada por seus sócios gerentes Celso Tanus Atem e CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, securitário, CPF nº 267.759.607-72, RG nº 02686221-9 – IFP, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Graça Aranha, 416, Gr. 1101, doravante denominados simplesmente COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo CVM nº 20/03, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão de 14/06/2005, com fundamento no Parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas Cláusulas e Condições seguintes:

01. Os COMPROMITENTES assumem a obrigação de realizar dois cursos para 120 funcionários da CVM. O primeiro versando sobre Direito Societário e Mercado de Valores Mobiliários, sob a coordenação dos Professores Marcus de Freitas Henriques e Pedro Hermeto, com duração total de 24 horas/aula, divididas em 8 sessões, com duração de 3 horas cada; e o segundo sobre Direito Administrativo Sancionador, sob a coordenação da Professora Diva Ribeiro, com duração de 12 horas/aula, divididas em 4 sessões, com duração de 3 horas cada. As aulas serão ministradas, nas dependências da CVM, no período de agosto de 2005 a abril de 2006, podendo tais datas serem alteradas de acordo com as necessidades da Gerência de Recursos Humanos da CVM (GAH). Para cada um dos cursos serão criadas três turmas, sendo duas no Rio de Janeiro e uma em São Paulo.

02. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, na forma e prazo devidos, os COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo do prosseguimento do Inquérito Administrativo CVM RJ nº 20/03.

03. Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente Inquérito Administrativo será extinto e arquivado.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

SPRIND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ

CELSO TANUS ATEM

CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ